



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002 / 2025.

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2025 na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 10.430.444/0001-10**, sediada na Avenida Zaki Narchi, nº 1286, bairro Carandirú, São Paulo/SP, CEP: 02029-001, Telefone: (11) 3311-9862, E-mail: najcomercio@uol.com.br, representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **DANILO MATHIAS DE MORAIS**, inscrito no CPF nº 216.168.388-84, residente e domiciliado na Avenida Zaki Narchi, nº 1286, bairro Santana, São Paulo/SP, CEP: 02029-001, resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025, Homologado às 21h21min do dia 22 de abril de 2025, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 4453/2025, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Ratifica-se, que às normas estão elencadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kit enxoval de bebê, destinado ao desenvolvimento do Projeto Mãe Arapiraquense e as demandas do Plantão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades discriminadas no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 01 (Cota Principal)										
Descrição	Quant. de Enxoval	Destinação kits	Item	Unid. de Medida	Quant.	Especificação	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Unitário do Item do Kit	Valor Total do Item do Kit	Valor Total do Kit
Enxoval de Bebê	1813	1.088 Projeto Mãe Arapiraquense	01	Unidade	01	Mochila maternidade, confeccionada em material resistente, impermeável,	Condafa/INFANTIL Condafa	R\$ 31,07	R\$ 31,07	R\$ 197,40



		ense				interior da mochila forrada em 100% poliéster. Estampa frontal serigrafada ou bordado com o logotipo do "Projeto Mãe Arapiraquense". Composta por dois bolsos frontais e dois bolsos laterais, abertura em zíper, uma alça de mão na parte superior e duas alças de costas com reguladores. Tamanho aproximado da mochila: 43 x 30 x 15 cm.				
		725 Plantão Social (Benefícios Eventuais)								
			02	Unidade	02	Toalha fralda na cor branca, confeccionada com tecido duplo, medindo aproximadamente: 120 x 70 cm.	Condafé/ INFANTIL Condafé /	R\$ 3,63	R\$ 7,26	
			03	Unidade	02	Lençol de xixi, flanelado, medindo aproximadamente: 50 x 85 cm.	Condafé/ INFANTIL Condafé /	R\$ 5,04	R\$ 10,08	
			04	Unidade	02	Conjunto de malha com 05 (cinco) peças pagão, tamanho G (calça, blusa, camiseta, sapatinho e luvinhas) 100% algodão.	Condafé/ INFANTIL Condafé /	R\$ 15,40	R\$ 30,80	
			05	Unidade	01	Cobertor de flanela 100% algodão, medindo aproximadamente: 70 x 90 cm.	Condafé/ INFANTIL Condafé /	R\$ 18,14	R\$ 18,14	
			06	Unidade	01	Calça enxuta, tamanho G.	Condafé/ INFANTIL Condafé /	R\$ 6,65	R\$ 6,65	
			07	Pacote	02	Pacote de fralda, em tecido duplo 100% algodão, medindo 60 x 60	Condafé/ INFANTIL Condafé /	R\$ 23,25	R\$ 46,50	



				cm, tamanho G. Pacote com 05 (cinco) unidades.					
08	Kit	01		Kit camiseta de pijama, em tecido 100% algodão, contendo 03 (três) camisetas de pijama, tamanho G.	Condafé/ INFANTIL / Condafé	R\$ 12,39	R\$ 12,39		
09	Kit	01		Kit de bebê: escova de cabelo, pente, saboneteira polipropileno, cerdas de nylon, tintas e material atóxico, 02 (dois) sabonetes infantis neutro de 90 g.	MURANO GRION / /	R\$ 9,31	R\$ 9,31		
10	Unidade	01		Urso de pelúcia com no mínimo de 22 cm, fabricado em pelúcia extra suave atóxica 100% poliéster na cor bege, enchimento em fibra siliconada atóxica 100% poliéster. Olhos em acrílico nº 13, na cor preta com trava de segurança, com etiqueta do INMETRO.	FIZZY INFANTIL / FIZZY	R\$ 25,20	R\$ 25,20		

VALOR TOTAL DOS KIT'S **R\$ 357.886,20 (Trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).**

Lote 02 (Cota Reservada do Lote 01)

Descrição	Quant. de Enxoval	Destinação kits	Item	Unid. de Medida	Quant.	Especificação	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unitário do Item do Kit	Valor Total do Item do Kit	Valor Total do Kit
Enxoval de Bebê	187	112 Projeto Mãe Arapiraquense	01	Unidade	01	Mochila maternidade, confeccionada em material resistente, impermeável, interior da mochila forrada	Condafé/ INFANTIL / Condafé	R\$ 31,07	R\$ 31,07	R\$ 197,40



		75 Plantão Social (Benefícios Eventuais)				em 100% poliéster. Estampa frontal serigrafada ou bordado com o logogito do "Projeto Mãe Arapiraquense". Composta por dois bolsos frontais e dois bolsos laterais, abertura em zíper, uma alça de mão na parte superior e duas alças de costas com reguladores. Tamanho aproximado da mochila: 43 x 30 x 15 cm.			
			02	Unidade	02	Toalha fralda na cor branca, confeccionada com tecido duplo, medindo aproximadamente: 120 x 70 cm.	Condafé/ INFANTIL Condafé	R\$ 3,63	R\$ 7,26
			03	Unidade	02	Lençol de xixi, flanelado, medindo aproximadamente: 50 x 85 cm.	Condafé/ INFANTIL Condafé	R\$ 5,04	R\$ 10,08
			04	Unidade	02	Conjunto de malha com 05 (cinco) peças pagão, tamanho G (calça, blusa, camiseta, sapatinho e luvinhas) 100% algodão.	Condafé/ INFANTIL Condafé	R\$ 15,40	R\$ 30,80
			05	Unidade	01	Cobertor de flanela 100% algodão, medindo aproximadamente: 70 x 90 cm.	Condafé/ INFANTIL Condafé	R\$ 18,14	R\$ 18,14
			06	Unidade	01	Calça enxuta, tamanho G.	Condafé/ INFANTIL Condafé	R\$ 6,65	R\$ 6,65
			07	Pacote	02	Pacote de fralda, em tecido duplo 100% algodão, medindo 60 x 60 cm, tamanho G. Pacote com 05	Condafé/ INFANTIL Condafé	R\$ 23,25	R\$ 46,50



			(cinco) unidades.			
08	Kit	01	Kit camiseta de pijama, em tecido 100% algodão, contendo 03 (três) camisetas de pijama, tamanho G.	Condafe/INFANTIL / Condafe	R\$ 12,39	R\$ 12,39
09	Kit	01	Kit de bebê: escova de cabelo, pente, saboneteira polipropileno, cerdas de nylon, tintas e material atóxico, 02 (dois) sabonetes infantis neutro de 90 g.	MURANO / GRION	R\$ 9,31	R\$ 9,31
10	Unidade	01	Urso de pelúcia com no mínimo de 22 cm, fabricado em pelúcia extra suave atóxica 100% poliéster na cor bege, enchimento em fibra siliconada atóxica 100% poliéster. Olhos em acrílico nº 13, na cor preta com trava de segurança, com etiqueta do INMETRO.	FIZZY / INFANTIL / FIZZY	R\$ 25,20	R\$ 25,20
VALOR TOTAL DOS KIT'S			R\$ 36.913,80 (Trinta e seis mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos).			
VALOR TOTAL DOS LOTES			R\$ 394.800,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais.)			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, irá gerenciar a prática de todos os atos de controle do registro de preços, a ser gerado pela licitação;

3.2. Como órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, sua e de todos os órgãos participantes, promovendo a adequação do termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;



3.3. As quantidades definidas para fornecimento por Órgão Municipal, será determinado a medida da necessidade, e com prévio empenho por Programa de Trabalho de cada Órgão.

3.4. Os órgãos participantes são os seguintes xxxxxxxx.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, bem como restabelecer o quantitativo inicialmente previsto no caso de prorrogação de sua vigência.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2., deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o



fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.4.2.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes;

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 2.920, de 2024.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 2.920, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 4º do artigo 26 e do § 4º do artigo 27 do decreto nº 2.920/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (inciso XI, do Art. 6º, do Decreto nº 2.920, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações

dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto nº 2.920, de 2024).

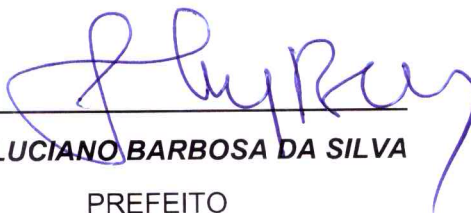
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Arapiraca/AL, 30 de abril de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

DANILO MATHIAS DE Assinado de forma digital por
MORAIS:21616838884 **MORAIS:21616838884**
Dados: 2025.04.30 12:22:13 -03'00'

DANILO MATHIAS DE MORAIS
CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA,
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025.
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os lotes com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA:	TIC TOC BABIES SHOP LTDA		
CNPJ:	TELEFONE:	E-mail:	
45.779.340/0001-09	(87) 98108-0101	tictocbabies@gmail.com	

LOTES

Lote 01 (Cota Principal)										
Descrição	Quant. de Enxoval	Destinação kits	Item	Unid. de Medida	Quant.	Especificação	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Unitário do Item do Kit	Valor Total do Item do Kit	Valor Total do Kit
Enxoval de Bebê	1813	1.088 Projeto Mãe Arapiraquense	01	Unidade	01	Mochila maternidade, confeccionada em material resistente, impermeável, interior da mochila forrada em 100% poliéster. Estampa frontal serigrafada ou bordado com o logogito do "Projeto Mãe Arapiraquense". Composta por dois bolsos frontais e dois bolsos laterais, abertura em zíper, uma alça de mão na parte superior e duas alças de costas com reguladores. Tamanho aproximado da mochila: 43 x 30 x 15 cm.		R\$ 31,07	R\$ 31,07	R\$ 197,40
		725 Plantão Social (Benefícios Eventuais)								
			02	Unidade	02	Toalha fralda na cor branca, confeccionada com tecido		R\$ 3,63	R\$ 7,26	

**ARAPIRACA**

UMA CIDADE PARA TODOS.

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

			duplo, medindo aproximadamente: 120 x 70 cm.			
03	Unidade	02	Lençol de xixi, flanelado, medindo aproximadamente: 50 x 85 cm.		R\$ 5,04	R\$ 10,08
04	Unidade	02	Conjunto de malha com 05 (cinco) peças pagão, tamanho G (calça, blusa, camiseta, sapatinho e luvinhas) 100% algodão.		R\$ 15,40	R\$ 30,80
05	Unidade	01	Cobertor de flanela 100% algodão, medindo aproximadamente: 70 x 90 cm.		R\$ 18,14	R\$ 18,14
06	Unidade	01	Calça enxuta, tamanho G.		R\$ 6,65	R\$ 6,65
07	Pacote	02	Pacote de fralda, em tecido duplo 100% algodão, medindo 60 x 60 cm, tamanho G. Pacote com 05 (cinco) unidades.		R\$ 23,25	R\$ 46,50
08	Kit	01	Kit camiseta de pijama, em tecido 100% algodão, contendo 03 (três) camisetas de pijama, tamanho G.		R\$ 12,39	R\$ 12,39
09	Kit	01	Kit de bebê: escova de cabelo, pente, saboneteira polipropileno, cerdas de nylon, tintas e material atóxico, 02 (dois) sabonetes infantis neutro de 90 g.		R\$ 9,31	R\$ 9,31
10	Unidade	01	Urso de pelúcia com no mínimo de 22 cm,		R\$ 25,20	R\$ 25,20



						fabricado em pelúcia extra suave atóxica 100% poliéster na cor bege, enchimento em fibra siliconada atóxica 100% poliéster. Olhos em acrílico nº 13, na cor preta com trava de segurança, com etiqueta do INMETRO.				
VALOR TOTAL DOS KIT'S				R\$ 357.886,20 (Trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).						
Lote 02 (Cota Reservada do Lote 01)										
Descrição	Quant. de Enxoval	Destinação kits	Item	Unid. de Medida	Quant.	Especificação	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Unitário do Item do Kit	Valor Total do Item do Kit	Valor Total do Kit
Enxoval de Bebê	187	112 Projeto Mãe Arapiraquense 75 Plantão Social (Benefícios Eventuais)	01	Unidade	01	Mochila maternidade, confeccionada em material resistente, impermeável, interior da mochila forrada em 100% poliéster. Estampa frontal serigrafada ou bordado com o logogito do "Projeto Mãe Arapiraquense". Composta por dois bolsos frontais e dois bolsos laterais, abertura em zíper, uma alça de mão na parte superior e duas alças de costas com reguladores. Tamanho aproximado da mochila: 43 x 30 x 15 cm.		R\$ 31,07	R\$ 31,07	R\$ 197,40
			02	Unidade	02	Toalha fralda na cor branca, confeccionada com tecido duplo, medindo aproximadamen		R\$ 3,63	R\$ 7,26	



			te: 120 x 70 cm.			
03	Unidade	02	Lençol de xixi, flanelado, medindo aproximadamente: 50 x 85 cm.		R\$ 5,04	R\$ 10,08
04	Unidade	02	Conjunto de malha com 05 (cinco) peças pagão, tamanho G (calça, blusa, camiseta, sapatinho e luvinhas) 100% algodão.		R\$ 15,40	R\$ 30,80
05	Unidade	01	Cobertor de flanela 100% algodão, medindo aproximadamente: 70 x 90 cm.		R\$ 18,14	R\$ 18,14
06	Unidade	01	Calça enxuta, tamanho G.		R\$ 6,65	R\$ 6,65
07	Pacote	02	Pacote de fralda, em tecido duplo 100% algodão, medindo 60 x 60 cm, tamanho G. Pacote com 05 (cinco) unidades.		R\$ 23,25	R\$ 46,50
08	Kit	01	Kit camiseta de pijama, em tecido 100% algodão, contendo 03 (três) camisetas de pijama, tamanho G.		R\$ 12,39	R\$ 12,39
09	Kit	01	Kit de bebê: escova de cabelo, pente, saboneteira polipropileno, cerdas de nylon, tintas e material atóxico, 02 (dois) sabonetes infantis neutro de 90 g.		R\$ 9,31	R\$ 9,31
10	Unidade	01	Urso de pelúcia com no mínimo de 22 cm, fabricado em pelúcia extra		R\$ 25,20	R\$ 25,20



ARAPIRACA
UMA CIDADE PARA TODOS

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

				suave atóxica 100% poliéster na cor bege, enchimento em fibra siliconada atóxica 100% poliéster. Olhos em acrílico nº 13, na cor preta com trava de segurança, com etiqueta do INMETRO.				
VALOR TOTAL DOS KIT'S	R\$ 36.913,80 (Trinta e seis mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos).							
VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$ 394.800,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais.)							